

**LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"**

**ANÚNCIO DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 3ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA**



**ÁPICE SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04505-000, São Paulo - SP

**LASTREADOS EM CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA EMITIDA PELA**



**JALLES MACHADO S.A.**

CNPJ/MF nº 02.635.522/0001-95

Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 76380-000, Goianésia - GO

**Código ISIN dos CRA: BRAPCSRA033**

**Classificação de Risco: "brA (sf)" atribuído pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.**

**Registro da Oferta na CVM: CVM/SRE/CRA/2016-029**

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**"), e o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, CEP 04794-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 ("**Coordenador**") e, em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**") e, ainda, e, ainda (i) **CA INDOSUEZ WEALTH (BRAZIL) S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Itu, nº 852, 16º andar, CEP 01421-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.638.542/0001-57; (ii) **EASYNVEST - TÍTULO CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.608, 14º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob 62.169.875/0001-79; (iii) **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 356, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.913.436/0001-17; (iv) **RELIANCE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61; (v) **RICO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.434.335/0001-60; (vi) **SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40; (vii) **SPINELLI S/A - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.739.629/0001-42; (viii) **VOTORANTIM CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 14º andar, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.170.892/0001-31; (ix) **ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, 6º andar, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.014.747/0001-35; (x) **BANCO FATOR S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, 11º e 12º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.644.196/0001-06; (xi) **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 510, 10º a 14º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.522.368/0001-82; (xii) **BRADESCO S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.855.045/0001-32; (xiii) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12; (xiv) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26; e (xv) **ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CTCV**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3500, salas 314 a 318, bloco 01, Edifício Londres 1.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.775.974/0001-04, na qualidade de instituições convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta para o recebimento de ordens ("**Instituições Contratadas**"), comunicam, nesta data, o início da oferta pública de 135.000 (cento e trinta e cinco mil) certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais ("**CRA**"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), na data de emissão, qual seja, 13 de dezembro de 2016 ("**Data de Emissão**"), de emissão da **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04505-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00 ("**Oferta**", "**Emissão**" e "**Emissora**" ou "**Securitizadora**", respectivamente), lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados em 1 (uma) cédula de produto rural financeira ("**CPR Financeira**"), emitida pela **JALLES MACHADO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Goianésia, Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 76.380-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.522/0001-95 ("**Devedora**"), em favor da **GOIÁS LATEX S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua 33, nº 302, Carrilho, CEP 76380-000, na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.890.359/0001-03 ("**Cedente**"), a qual cedeu à Emissora: (i) a CPR Financeira; (ii) os direitos creditórios oriundos da CPR Financeira; (iii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) o Penhor Agrícola; e/ou (v) Penhor Mercantil, perfazendo, na Data de Emissão, o total de ("**Montante Total da Oferta**"):

**R\$ 135.000.000,00**  
(cento e trinta e cinco milhões de reais)

a ser realizada em conformidade com Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 400/03**"), e com a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 414/04**").

Exceto quando especificamente definidos neste anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**"), os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**") e no "**Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.**" ("**Termo de Securitização**").



## 1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

### 1.1. Aprovações Societárias

A Emissora está autorizada a realizar a Emissão e a Oferta com base na deliberação tomada em Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 28 de outubro de 2016, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 11 de novembro de 2016 sob nº 488.252/16-7 e publicada no jornal "Diário Comércio Indústria & Serviços" em 17 de novembro de 2016 e no "Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo" em 17 de novembro de 2016.

### 1.2. Termo de Securitização

Os termos e condições da Emissão e da Oferta estão estabelecidos no Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001 38, na qualidade de agente fiduciário da Oferta ("**Agente Fiduciário**").

## 2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE LASTREIAM A EMISSÃO

Os direitos creditórios do agronegócio, assim enquadrados nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, são livres de quaisquer ônus, e compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irreatável, representados pela CPR Financeira, e serão cedidos, pela Cedente à Emissora, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças*" ("**Contrato de Cessão**").

## 3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

### 3.1. Data de Emissão

Para todos os fins legais, a data de emissão dos CRA é 13 de dezembro de 2016.

### 3.2. Montante Total da Oferta

O montante total da Oferta é de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

### 3.3. Quantidade de CRA

Serão emitidos 135.000 (cento e trinta e cinco mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, conforme decidido em comum acordo entre o Coordenador Líder e a Devedora após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, nos limites do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiu: **(i)** a taxa da remuneração aplicável aos CRA; e **(ii)** a quantidade de CRA a ser alocada ("**Procedimento de Bookbuilding**").

Foi aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*. Tendo em vista que houve excesso de demanda superior a 1/3 dos CRA inicialmente ofertados, as Pessoas Vinculadas tiveram os seus Pedidos de Reserva cancelados, exceto no caso **(i)** das Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais e que tenham realizado o Pedido de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e **(ii)** das ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados no Prospecto, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 e do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, respectivamente. Com relação a este procedimento, consultar em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco", item 14.6.1. "*Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pode afetar a formação da taxa de remuneração dos CRA e diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário*" na página 121 do Prospecto Definitivo. Para fins deste Anúncio de Início, "**Pessoas Vinculadas**" significam as pessoas vinculadas conforme definidas no inciso (vi) do artigo 1º da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.

### 3.4. Série

Esta é a 3ª (terceira) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, realizada no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão.

### 3.5. Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

### 3.6. Prazo e Data de Vencimento

Os CRA terão prazo de 52 (cinquenta e dois) meses contados da Data de Emissão, equivalente a 1.582 (mil quinhentos e oitenta e dois) dias, vencendo-se, portanto, em 13 de abril de 2021, ressalvada a declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado da CPR Financeira.

### 3.7. Amortização dos CRA

O Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado integralmente na Data de Vencimento.

### 3.8. Forma

Os CRA serão da forma nominativa e escritural e depositados pela Emissora em sistema de registro e liquidação financeira de ativos, autorizados pelo Banco Central do Brasil, da **CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS ("CETIP")**. Para todos os fins de direito, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato de posição de ativos expedido pela CETIP e/ou pela **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS ("BM&FBOVESPA")**, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, será admitido o extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo) com base nas informações prestadas pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA.

### 3.9. Escrituração

Os CRA serão depositados pela Emissora, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na CETIP, para distribuição no mercado primário, na CETIP, e negociação no mercado secundário, na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

### 3.10. Subscrição e Integralização

Os CRA serão subscritos e integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data da Integralização dos CRA até a data da efetiva integralização.

### 3.11. Integralização dos CRA

Os CRA serão integralizados pelo Preço de Integralização em qualquer Data da Integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional por intermédio dos procedimentos da CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso. Os CRA serão integralizados no ato da sua subscrição à vista, em moeda corrente nacional.

Os CRA objeto do Lote Adicional e/ou do Lote Suplementar serão integralizados à vista, no ato de sua subscrição pelo respectivo Investidor, podendo ocorrer após a primeira Data da Integralização dos CRA, mas em qualquer caso até o Anúncio de Encerramento.

Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos junto aos Coordenadores. Os Coordenadores serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Reserva à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.



### 3.12. Público-Alvo

A Oferta será para investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 539/13, sejam eles Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais. Para fins deste Anúncio de Início, **“Investidores Institucionais”** significam as pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes (exceto fundos de investimento exclusivos cujas cotas sejam detidas por Investidores Não Institucionais), carteiras administradas cujos investidores não sejam Investidores Não Institucionais, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registrados na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e demais investidores que não sejam classificados como Investidores Não Institucionais; e **“Investidores Não Institucionais”** significam as pessoas físicas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira, qualificadas, clubes de investimento, carteiras administradas cujos investidores não sejam Investidores Institucionais, pessoas jurídicas que não sejam Investidores Institucionais e fundos de investimento exclusivos cujas cotas não sejam detidas por Investidores Institucionais.

### 3.13. Início da Oferta

A Oferta terá início a partir da: **(i)** obtenção do registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM.

### 3.14. Período de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início.

### 3.15. Montante Mínimo da Oferta

Não há montante mínimo da Oferta.

### 3.16. Remuneração dos CRA

Os CRA farão jus a uma remuneração equivalente à Remuneração, a qual foi definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos.

A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira Data da Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, o qual foi definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, e calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VN_e \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

- J: valor da Remuneração acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNe: corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal Unitário nos demais Períodos de Capitalização, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (*spread*), considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

- Fator DI: produtório dos fatores das Taxas DI-Over, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Onde:

- k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;
- n: número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;
- TDI<sub>k</sub>: Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[ \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

Onde:

- DI<sub>k</sub>: Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;
- Fator *Spread*: corresponde à sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left( \frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

- Spread*: 2,00 (dois inteiros); e
- DP: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização dos CRA (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

- (i)** a Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela CETIP;
- (ii)** efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii)** o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iv)** o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v)** uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi)** para efeito do cálculo de DI<sub>k</sub> será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo dos CRA (exemplo: para pagamento dos CRA no dia 15 (quinze), o DI<sub>k</sub> considerado será o publicado no dia 13 pela CETIP, pressupondo-se que tanto os dias 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles).



Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI-Over pela CETIP, será utilizada na apuração de "TDIK" a última Taxa DI-Over divulgada, observado que caso a Taxa DI-Over posteriormente divulgada seja superior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração, será devida aos Titulares de CRA a diferença entre ambas as taxas. Se a não divulgação da Taxa DI-Over for superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração do CRA e que deverá ser aplicado à CPR Financeira.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI-Over por mais de 10 (dez) dias corridos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over aos CRA por proibição legal ou judicial, a Emissora, mediante decisão dos Titulares de CRA, deverá decidir sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI-Over divulgada será utilizada na apuração do "Fator DI" quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, observado que, caso a Taxa DI-Over posteriormente divulgada seja superior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração, será devida aos Titulares de CRA a diferença entre ambas as taxas.

Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre a Emissora e os Investidores, a Emissora solicitará à Devedora o resgate integral da CPR Financeira, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, de forma a que a Emissora efetue o resgate da totalidade dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data da Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação aos CRA a serem resgatados, será utilizado para a apuração de TDIK o valor da última Taxa DI-Over divulgada oficialmente.

**3.17. Datas de Pagamento da Remuneração**

A Remuneração será devida em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme disposto na tabela abaixo:

Nº DA PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO	PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO
1.	13/06/17	Sim
2.	13/12/17	Sim
3.	13/06/18	Sim
4.	13/12/18	Sim
5.	13/06/19	Sim
6.	13/12/19	Sim
7.	15/06/20	Sim
8.	14/12/20	Sim
9.	13/04/21	Sim

Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

**3.18. Repactuação e Resgate Antecipado Obrigatório**

**Repactuação:** A CPR Financeira é emitida tendo como condição a Repactuação a ser realizada até a Data Limite da Repactuação, e que deverá ser objeto de acordo entre a Emissora e a Devedora, nos termos estabelecidos a seguir, sob pena de resgate antecipado total da CPR Financeira. Até a Data da Solicitação de Repactuação, a Devedora deverá enviar à Emissora, por escrito, uma proposta para a alteração ou manutenção das condições de Remuneração da CPR Financeira, a qual deverá conter os parâmetros da remuneração e seus(s) respectivo(s) período(s) de capitalização a serem aplicados à CPR Financeira até a sua Data de Vencimento, sendo que, caso venha a ser proposta a alteração das condições de Remuneração, a nova remuneração não poderá ser inferior à taxa definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e a nova remuneração vigorará a partir da Data Limite da Repactuação, inclusive.

A Repactuação necessariamente será formalizada mediante a celebração do Aditamento Repactuação, conforme modelo constante no Anexo I da CPR Financeira, em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à Data Limite da Repactuação, de forma a ajustar as novas condições de Remuneração da CPR Financeira, conforme previsto no item 15.1 da CPR Financeira.

A Emissora, mediante o recebimento da Comunicação de Repactuação, deverá informar ao Agente Fiduciário sobre a proposta de Repactuação no Dia Útil imediatamente subsequente ao recebimento da Comunicação de Repactuação, devendo a Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis subsequente ao recebimento da Comunicação de Repactuação, divulgar um aviso de forma a comunicar aos Titulares dos CRA acerca da proposta de Repactuação, conforme modelo previsto no Anexo II da CPR Financeira. O Aviso de Repactuação deve ser publicado, às exclusivas expensas da Devedora, uma única vez no "Valor Econômico".

Os Titulares de CRA terão até o Prazo Final para Manifestação à Repactuação para manifestar-se, por escrito à Emissora e ao Agente Fiduciário ou mediante envio de e-mail para [operacoes@apicesec.com.br](mailto:operacoes@apicesec.com.br) e para [operacional@pentagonotrustee.com.br](mailto:operacional@pentagonotrustee.com.br), conforme modelo constante no Anexo III à CPR Financeira e no Anexo IX do Termo de Securitização, indicando se concordam ou discordam com os termos da Repactuação.

A Manifestação à Repactuação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: **(i)** cópia do RG e CPF, se for pessoa física; **(ii)** documento que comprove a titularidade do CRA (extrato de posição de custódia); e **(iii)** contato da corretora.

Findo o Prazo Final para Manifestação à Repactuação, a Emissora conciliará as manifestações recebidas e comunicará ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Prazo Final para Manifestação à Repactuação: a **(i)** quantidade dos Aceitantes à Repactuação; **(ii)** quantidade dos Não Aceitantes à Repactuação; e **(iii)** quantidade dos Não Manifestantes à Repactuação.

A Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Prazo Final para Manifestação à Repactuação, informará à Devedora a quantidade de CRA e o valor, aproximadamente, de CRA a ser resgatado antecipadamente, se houver, sendo que o valor exato do saldo devedor dos CRA a ser resgatado antecipadamente será informado, pela Emissora à Devedora, em 1 (um) Dia Útil anterior à Data Limite da Repactuação, valor este que deverá ser depositado, pela Devedora, na Conta Centralizadora até as 13:00 horas deste mesmo dia, para resgatar ou amortizar antecipadamente, conforme o caso, a CPR Financeira na Data Limite da Repactuação, observadas as seguintes regras:

- (i)** caso os Aceitantes à Repactuação em conjunto com os Não Manifestantes à Repactuação representem menos do que 20.000 (vinte mil) unidades de CRA, a Repactuação não poderá ser realizada, ocasião em que a Devedora deverá resgatar antecipadamente a CPR Financeira na Data Limite da Repactuação, pelo Valor Devido, acrescido da Remuneração até a Data Limite da Repactuação; e
- (ii)** caso os Aceitantes à Repactuação em conjunto com os Não Manifestantes à Repactuação representem o equivalente ou mais do que 20.000 (vinte mil) unidades de CRA, a Repactuação poderá ser realizada desde que a Devedora amortize antecipadamente a CPR Financeira, no montante equivalente ao saldo devedor dos Não Aceitantes à Repactuação, para viabilizar o resgate destes CRA, na Data Limite da Repactuação, sendo que, neste caso, os Não Manifestantes à Repactuação, assim como os Aceitantes à Repactuação, permanecerão na operação.

A Devedora fica obrigada, desde já, a manter a Emissora indene de quaisquer responsabilidades oriundas da Repactuação, inclusive no caso de qualquer Titular dos CRA que sentir-se lesado por conta da ocorrência ou não do resgate antecipado dos seus CRA, comprometendo-se inclusive a requerer a exclusão da Emissora do polo passivo de eventuais demandas relacionadas à Repactuação.



No caso de resgate antecipado da CPR Financeira em decorrência da não realização da Repactuação, a Devedora ficará desobrigada de quaisquer obrigações relacionadas à CPR Financeira desde que cumpridas todas as obrigações previstas na CPR Financeira, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento das Obrigações Garantidas, observado ainda o disposto abaixo.

**Resgate Antecipado Obrigatório:** A Devedora não poderá realizar o resgate antecipado facultativo da CPR Financeira. Deverá ser realizado o resgate antecipado obrigatório da CPR Financeira: **(i)** no caso de ocorrência da hipótese descrita no subitem (i) do disposto acima; e **(ii)** no caso de não cumprimento das obrigações referentes à Repactuação, conforme condições e prazos estabelecidos no item 6.1. e seguintes da CPR Financeira, incluindo caso a Devedora não envie a Comunicação de Repactuação na Data da Solicitação da Repactuação, ocasião em que a Devedora deverá resgatar antecipadamente a CPR Financeira pelo Valor Devido, acrescido da Remuneração até a Data Limite da Repactuação, sendo que em qualquer desses casos deverá haver, conseqüentemente, o resgate antecipado obrigatório total dos CRA.

### 3.19. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo de no mínimo, 1 (um) Dia Útil, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sendo que os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até as 13:00 horas do dia anterior ao dia do pagamento dos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada. Caso os recursos sejam recebidos na Conta Centralizadora após as 13:00 horas do dia anterior ao dia do pagamento dos CRA, será devido um prêmio de 1 (um) Dia Útil pela Devedora, apurado de acordo com a fórmula do FatorDI, utilizando-se como DIK, a última Taxa DI-Over divulgada, acrescido de um *spread* conforme definido na cláusula 3.6 acima.

### 3.20. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo do disposto acima, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

### 3.21. Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia por ela recebida e que seja devida aos Titulares dos CRA, os valores a serem repassados ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração devida: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido e não pago pela Emissora.

### 3.22. Local de Pagamento

Os pagamentos referentes à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso, nas datas de pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

Os pagamentos serão efetuados e processados via o Banco Liquidante.

### 3.23. Depósito para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a liquidação financeira realizada por meio da CETIP; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do **(a)** Módulo de Negociação CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP; ou **(b)** PUMA Trading System, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

### 3.24. Classificação de Risco

Os CRA desta Emissão serão objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, devendo essa classificação de risco ser atualizada trimestralmente, contado da Data de Emissão, até a Data de Vencimento.

### 3.25. Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados pela Emissora para o pagamento do Valor de Desembolso, nos termos do Contrato de Cessão.

Acrescer-se-á ao Valor de Desembolso a remuneração líquida oriunda das Aplicações Financeiras Permitidas desde a Data de Integralização dos CRA até a data do efetivo desembolso.

Quaisquer transferências de recursos e/ou de créditos da Emissora à Devedora, determinadas nos documentos referentes à Oferta, serão realizadas pela Emissora, líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta-corrente de titularidade da Devedora.

O Valor de Desembolso permanecerá depositado na Conta Centralizadora até que sejam cumpridas todas as Condições Precedentes do Contrato de Cessão.

### 3.26. Garantias

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que contarão apenas com as garantias que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam: **(i)** a Cessão Fiduciária de Recebíveis; **(ii)** o Penhor Mercantil; e/ou **(iii)** o Penhor Agrícola. Desta forma, as garantias de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Penhor Mercantil e/ou Penhor Agrícola foram constituídas para reforçar o cumprimento das obrigações previstas na CPR Financeira. Assim, em caso de inadimplemento da CPR Financeira pela Devedora, a excussão das garantias de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Penhor Mercantil e/ou Penhor Agrícola poderá prover a Emissora com os recursos necessários à realização dos pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

A CPR Financeira contou com as seguintes garantias: **(i)** cessão fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor ("**Cessão Fiduciária de Recebíveis**"), dos recebíveis oriundos do "*Contrato de Compra e Venda de Açúcar a Granel VHP, Destinado à Exportação*" ("**Contrato de Fornecimento**") celebrado entre a Devedora e a **COFCO BRASIL S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.970, 22º andar, Subcondomínio Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05402-920, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.315.338/0001-19, em 19 de outubro de 2016, pelo qual a Devedora comercializará a quantidade de 18.000 (dezoito mil) toneladas métricas de açúcar bruto tipo VHP ("**Recebíveis Cedidos**"); **(ii)** penhor agrícola em primeiro e único grau, sem concorrência de terceiros e livre e desembaraçado de quaisquer ônus e encargos, de 1.428.758,69 toneladas de cana-de-açúcar plantadas em 6.522,46 hectares de terra, devidamente identificadas por safra e por área no Anexo V da CPR Financeira ("**Bens Agrícolas**"), as quais serão transformadas em açúcar ou etanol ("**Penhor Agrícola**"); e/ou **(iii)** penhor mercantil em primeiro e único grau, sem concorrência de terceiros e livres de quaisquer ônus e encargos, de 6.000 m<sup>3</sup> (seis mil metros cúbicos) de etanol hidratado ("**Bens Mercantis**" e, em conjunto com os Bens Agrícolas, "**Bens Empenhados**"), devidamente depositados nos tanques de armazenamento de etanol localizados na sede da Devedora ("**Penhor Mercantil**").



### 3.27. Procedimento de Distribuição dos CRA

Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade dos CRA, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, no qual será descrito o plano de distribuição da Oferta.

Os CRA deverão ser subscritos e integralizados em até 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Início.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder poderá convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de coordenador contratado ou participante especial, participar na distribuição da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados termos de adesão entre o Coordenador Líder e as instituições financeiras subcontratadas.

Os termos de adesão, na forma substancialmente prevista como anexo do Contrato de Distribuição, estabelecerão os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelas instituições subcontratadas, inclusive os procedimentos para pagamento das quantias devidas às instituições subcontratadas a título de comissionamento pela colocação de CRA no âmbito da Oferta. Referidos termos de adesão somente poderão ser celebrados entre o Coordenador Líder e as instituições subcontratadas antes da obtenção do registro da Oferta, e, se e quando assinados, deverão ser apresentados à CVM.

### 3.28. Regime Fiduciário

Nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cessão Fiduciária de Recebíveis, o Penhor Mercantil e/ou o Penhor Agrícola e sobre a Conta Centralizadora, o qual está submetido às seguintes condições:

- (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio destacam-se do patrimônio da Securitizadora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA;
- (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio são afetados, neste ato, como lastro da Emissão dos CRA;
- (iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares de CRA; e
- (iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula Treze do Termo de Securitização.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio objeto do Regime Fiduciário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei:

- (i) constituem Patrimônio Separado em relação aos CRA e não se confundem com o patrimônio da Securitizadora;
- (ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Securitizadora até que complete o resgate da totalidade dos CRA objeto desta Emissão;
- (iii) destinam-se, exclusivamente, à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento das despesas;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam;
- (v) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da MP nº 2.158/01; e
- (vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetados.

### 3.29. Declaração de Inadequação de Investimento

O investimento nos CRA não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação aos CRA a serem adquiridos, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações dos CRA no mercado secundário; (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito relacionado ao setor do Agronegócio; (iv) que não sejam enquadrados como investidores profissionais ou qualificados, conforme o caso. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nos CRA, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco", na página 121 do Prospecto Definitivo.

### 3.30. Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM nº 400/03, referido investidor poderá desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta. Nesta hipótese, o investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao respectivo Coordenador (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço do respectivo Coordenador) até às 16 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil posterior ao início da Oferta, em conformidade com os termos do Pedido de Reserva, que será então cancelado pelos Coordenadores. Caso o Investidor não informe por escrito ao respectivo Coordenador de sua desistência do Pedido de Reserva no prazo acima estipulado, será presumido que tal Investidor manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no Pedido de Reserva.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM nº 400/03, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nessa data não há incidência de tributos), nos termos previstos nos Boletins de Subscrição a serem firmados por cada Investidor.

A modificação da Oferta deverá ser prontamente divulgada através dos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores (e as Instituições Contratadas, caso venham a ser contratadas) deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.



Na hipótese de **(i)** não haver a conclusão da Oferta; **(ii)** rescisão do Contrato de Distribuição; **(iii)** cancelamento da Oferta; **(iv)** revogação da Oferta, que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores ou, ainda, **(v)** em qualquer hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e o Coordenador Líder comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de comunicado aos investidores de quem tenham recebido o Pedido de Reserva, sendo que caso o investidor já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

A revogação, suspensão ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada pelos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM nº 400/03.

Os Coordenadores procederão à disponibilização do Anúncio de Encerramento após a subscrição da totalidade dos CRA ou ao término do Período de Colocação, a ser disponibilizado nos termos da Instrução CVM nº 400/03.

### 3.31. Cronograma de etapas da Oferta

Encontra-se abaixo o cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista <sup>(1)(2)</sup>
1.	Protocolo dos documentos da Oferta na CVM	15/09/2016
2.	Ofício de exigências da CVM	14/10/2016
3.	Cumprimento das exigências da CVM	28/10/2016
4.	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores Início do <i>Roadshow</i>	31/10/2016
5.	Início do Período de Reserva	08/11/2016
6.	Término do Período de Reserva para as Pessoas Vinculadas	11/11/2016
7.	Ofício de vícios sanáveis da CVM	14/11/2016
8.	Término do Período de Reserva para os demais Investidores	22/11/2016
9.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	23/11/2016
10.	Cumprimento dos vícios sanáveis da CVM	28/11/2016
11.	Concessão do registro da Oferta pela CVM	12/12/2016
12.	Disponibilização do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo aos Investidores	12/12/2016
13.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	13/12/2016
14.	Disponibilização do Anúncio de Encerramento	14/12/2016
15.	Negociação dos CRA na CETIP	15/12/2016
16.	Negociação dos CRA na BM&FBOVESPA	15/12/2016

<sup>(1)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicado à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03.

<sup>(2)</sup> Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "*Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta*", na página 92 do Prospecto Definitivo.

## 4. LOCALS ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS

Os interessados em adquirir os CRA poderão contatar os Coordenadores nos endereços abaixo indicados:

- COORDENADOR LÍDER**

- XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

- CNPJ/MF nº 02.332.886/0011-78

- Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP

- At.:** Sr. Daniel Albernaz Lemos

- Telefone:** (11) 3526-1300

- E-mail:** [estruturacao@xpi.com.br](mailto:estruturacao@xpi.com.br)/[juridicomc@xpi.com.br](mailto:juridicomc@xpi.com.br)

- Website:** [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br)

- COORDENADOR**

- BANCO VOTORANTIM S.A.**

- CNPJ/MF nº 59.588.111/0001-03

- Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 17º andar, CEP 04694-000, São Paulo - SP

- At.:** Marcos Garcia/Adriana Madaras

- Tel.:** (11) 5171-2145/(11) 5171-1970

- E-mail:** [marcos.garcia@bancovotorantim.com.br](mailto:marcos.garcia@bancovotorantim.com.br)/[adriana.madaras@bancovotorantim.com.br](mailto:adriana.madaras@bancovotorantim.com.br)

- Website:** [www.bancovotorantim.com.br](http://www.bancovotorantim.com.br)

## 5. PRESTADORES DE SERVIÇOS

O Agente Fiduciário é a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, conforme informações abaixo:

### **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

CNPJ/MF nº 17.343.682/0001-38

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102 - Rio de Janeiro - RJ

**At.:** Nathalia Machado Loureiro/Marco Aurélio Ferreira/Marcelle Santoro

**Tel.:** (21) 3385-4565

**Fax:** (21) 3385-4046

**E-mail:** [operacional@pentagonotruster.com.br](mailto:operacional@pentagonotruster.com.br)

**Website:** <http://www.pentagonotruster.com.br/>

O Escriturador é a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001 64 (“**Escriturador**”).

O banco liquidante é o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001 04 (“**Banco Liquidante**”).

A agência de classificação de risco é a **STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA.** (“**Agência de Classificação de Risco**”).

## 6. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do Contrato de Distribuição e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, nos endereços indicados abaixo, ou ao escritório do Coordenador Líder, no endereço mencionado no item 4 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM apenas para consulta.

### **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04505-000 - São Paulo - SP

**At.:** Sr. Arley Custódio Fonseca

**Tel.:** (11) 3071-4475

**Fax:** (11) 3074-0631

**E-mail:** [arley.fonseca@apicesec.com.br](mailto:arley.fonseca@apicesec.com.br) e [middle@apicesec.com.br](mailto:middle@apicesec.com.br)

**Website:** <http://www.apicesec.com.br/>

**Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:** <http://www.apicesec.com.br/emissoes?Ano=2016> (neste *website*, clicar na “lupa” do item “CRA da 3ª Série” e, por fim, clicar em “Prospecto Definitivo” abaixo do item “DOCUMENTAÇÃO”)

### **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

CNPJ/MF nº 02.332.886/0011-78

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP

**At.:** Sr. Daniel Albernaz Lemos

**Tel.:** (11) 3526-1300

**E-mail:** [estruturacao@xpi.com.br](mailto:estruturacao@xpi.com.br)/[juridicomc@xpi.com.br](mailto:juridicomc@xpi.com.br)

**Website:** [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br)

**Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:** [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br) (neste *website* clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “CRA Jalles Machado - Oferta Pública de Distribuição da 3ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Definitivo”)

### **BANCO VOTORANTIM S.A.**

CNPJ/MF nº 59.588.111/0001-03

Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 17º andar, CEP 04694-000, São Paulo - SP

**At.:** Ana Lúcia Fernandes Sertic

**Tel.:** (11) 5171-1436

**E-mail:** [ana.sertic@bancovotorantim.com.br](mailto:ana.sertic@bancovotorantim.com.br)

**Website:** [www.bancovotorantim.com.br](http://www.bancovotorantim.com.br)

**Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:** <http://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas> (neste *website* acessar o item “Jalles Machado S.A.” - “Prospecto Definitivo CRA II - Certificados de Recebíveis do Agronegócio II”)

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ

ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º andar, São Paulo - SP

**Website:** [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

**Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:** [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste *website* acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Apice Securitizadora Imobiliária S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "Apice Securitizadora Imobiliária S.A.", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e posteriormente "PROSPECTO DEFINITIVO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 3ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ÁPICE")

**CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**

Alameda Xingú, nº 350, 1º andar, Alphaville, CEP 06455-030, Barueri - SP

**Website:** [www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)

**Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:** <https://www.cetip.com.br/comunicados-documentos/UnidadeTitulos/prospectos/43-prospectos-cra> (neste *website* digitar no campo intitulado "Título" o texto "Ápice Securitizadora", e, em seguida, clicar em "Prospecto Definitivo")

**BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**

Praça Antônio Prado, nº 48

Rua XV de Novembro, nº 275, CEP 01010-901, São Paulo - SP

**Website:** [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)

**Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:** [http://www.bmfbovespa.com.br/pt\\_br/servicos/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/](http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/) (neste *website* clicar em "Ápice Securitizadora S.A.", após clicar em "Os documentos relativos a distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 3ª série, 1ª emissão em *aqui*", clicar em "Informações Relevantes", em seguida clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e então clicar no link referente ao "Prospecto Definitivo")

**7. DIVULGAÇÃO DOS ANÚNCIOS DA OFERTA**

Este Anúncio de Início estará disponível nos seguintes *websites*, sem prejuízo de sua eventual publicação, conforme faculdade prevista no §1º do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03, pela Emissora e pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM nº 400/03:

**Emissora****ÁPICE SECURITIZADORA S.A.**

**Website:** <http://www.apicesec.com.br/>

**Link para acesso direto ao Anúncio de Início:** <http://www.apicesec.com.br/emissoes?Ano=2016> (neste *website*, clicar na "lupa" do item "CRA da 3ª Série" e, por fim, clicar em "Anúncio de Início" abaixo do item "DOCUMENTAÇÃO")

**Coordenador Líder****XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

**Website:** [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br)

**Link para acesso direto ao Anúncio de Início:** [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br) (neste *website* clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Jalles Machado - Oferta Pública de Distribuição da 3ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A." e, então, clicar em "Anúncio de Início")

**Coordenador****BANCO VOTORANTIM S.A.**

**Website:** [www.bancovotorantim.com.br](http://www.bancovotorantim.com.br)

**Link para acesso direto ao Anúncio de Início:** <http://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas> (neste *website* acessar o item "Jalles Machado S.A." - "Anúncio de Início CRA II - Certificados de Recebíveis do Agronegócio II")

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**Website:** [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

**Link para acesso direto ao Anúncio de Início:** [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste *website* acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Apice Securitizadora Imobiliária S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "Apice Securitizadora Imobiliária S.A.", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e posteriormente "Anúncio de Início")

**CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**

**Website:** [www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)

**Link para acesso direto ao Anúncio de Início:** <https://www.cetip.com.br/comunicados-documentos/UnidadeTitulos/prospectos/43-prospectos-cra> (neste *website* digitar no campo intitulado "Título" o texto "Ápice Securitizadora", e, em seguida, clicar em "Anúncio de Início")

**BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**

**Website:** [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)

**Link para acesso direto ao Anúncio de Início:** [http://www.bmfbovespa.com.br/pt\\_br/servicos/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/](http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/) (neste *website* clicar em "Ápice Securitizadora S.A.", após clicar em "Os documentos relativos a distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 3ª série, 1ª emissão em *aqui*", clicar em "Informações Relevantes", em seguida clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e então clicar no link referente ao "Anúncio de Início")

O anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”) será disponibilizado nos seguintes *websites*, sem prejuízo de sua eventual publicação, conforme faculdade prevista no §1º do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03, pela Emissora e pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM nº 400/03:

- **Emissora**  
**ÁPICE SECURITIZADORA S.A.**  
**Website:** <http://www.apicesec.com.br/>  
**Link para acesso direto ao Anúncio de Encerramento:** <http://www.apicesec.com.br/emissoes?Ano=2016> (neste *website*, clicar na “lupa” do item “CRA da 3ª Série” e, por fim, clicar em “Anúncio de Encerramento” abaixo do item “DOCUMENTAÇÃO”)
- **Coordenador Líder**  
**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
**Website:** [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br)  
**Link para acesso direto ao Anúncio de Encerramento:** [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br) (neste *website* clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “CRA Jalles Machado - Oferta Pública de Distribuição da 3ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A.” e, então, clicar em “Anúncio de Encerramento”)
- **Coordenador**  
**BANCO VOTORANTIM S.A.**  
**Website:** [www.bancovotorantim.com.br](http://www.bancovotorantim.com.br)  
**Link para acesso direto ao Anúncio de Encerramento:** <http://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas> (neste *website* acessar o item “Jalles Machado S.A.” - “Anúncio de Encerramento CRA II - Certificados de Recebíveis do Agronegócio II”)
- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
**Website:** [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)  
**Link para acesso direto ao Anúncio de Encerramento:** [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste *website* acessar em “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta à Informações de Companhias”, clicar em “Documentos e Informações de Companhias”, buscar “Ápice Securitizadora Imobiliária S.A.” no campo disponível. Em seguida acessar “Ápice Securitizadora Imobiliária S.A.”, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e posteriormente “Anúncio de Encerramento”)

**CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**

**Website:** [www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)

**Link para acesso direto ao Anúncio de Encerramento:** <https://www.cetip.com.br/comunicados-documentos/UnidadeTitulos/prospectos/43-prospectos-cra> (neste *website* digitar no campo intitulado “Título” o texto “Ápice Securitizadora”, e, em seguida, clicar em “Anúncio de Encerramento”)

**BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**

**Website:** [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)

**Link para acesso direto ao Anúncio de Encerramento:** [http://www.bmfbovespa.com.br/pt\\_br/servicos/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/](http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/) (neste *website* clicar em “Ápice Securitizadora S.A.”, após clicar em “Os documentos relativos a distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 3ª série, 1ª emissão em aqui”, clicar em “Informações Relevantes”, em seguida clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e então clicar no link referente ao “Anúncio de Encerramento”)

**8. REGISTRO DA OFERTA NA CVM**

A Oferta foi registrada perante a CVM em 12 de dezembro de 2016, sob o nº CVM/SRE/CRA/2016-029.

Data do início da Oferta: A partir da data da disponibilização deste Anúncio de Início, qual seja, 12 de dezembro de 2016.

“O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.”

“LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO”.

12 de dezembro de 2016



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

**COORDENADOR LÍDER****COORDENADOR****AGENTE FIDUCIÁRIO****ASSESSOR FINANCEIRO****ASSESSOR LEGAL  
DOS COORDENADORES****ASSESSOR LEGAL  
DA JALLES MACHADO**